



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11487/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

Recorrente: MARIA VITÓRIA SANTOS SILVA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Os autos aportaram a esta Secretaria Municipal de Cultura através do Processo **Administrativo nº 11487/2021** para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela referida descrita acima descrita.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 5.11 do edital do Chamamento Publico nº 006/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

5.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro do prazo de cinco dias corridos, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;

1- Das Contrarrazões apresentadas: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, caso for, podendo ser visualizada por qualquer licitante no site Oficial do Município.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição das razões apresentadas pela recorrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Chamamento Publico nº 006/2021, porém, a recorrente interpõe o recurso buscando a revisão da conclusão da licitação pelo argumento que: mora em Volta Redonda desde os 2 anos de idade, e atualmente resido com minha mãe, no nome de quem constam todos os comprovantes que chegam em nossa casa.

3 – DA ANÁLISE DOS FATOS e RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA E AUTORIDADE COMPETENTE.

O fato ou argumento não justifica a habilitação da proponente por não ter sido apresentado junto ao comprovante de residência a carta de anuência solicitada no item 5.2.2 que diz: Cópia de Comprovante de Residência atual, com emissão realizada dentro do período dos últimos 06 meses em nome do proponente ou no caso de inexistência de comprovante de residência no nome do proponente, cópia de Comprovante de Residência atual, com emissão realizada dentro do período dos últimos 6 meses em nome do responsável acompanhada de carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local; apresenta ato passível de reformar o mérito da decisão recorrida. Vejamos conforme informação fica claro que a documentação enviada na inscrição não está em conformidade com edital

4– CONCLUSÃO

4.1 - Diante do acima exposto, fica desprovido o recurso apresentado pela **recorrente Maria Vitória Santos Silva**, conforme os fundamentos apresentados acima.

4.2 - Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 19 de novembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE

Caterina Gabriella Galiotto Piloto

Aparecida Giane de Carvalho

Clarisse Netto de Rezende

Frederico Paschoeto Silva